



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 24/2023 – CASAL.**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA**  
**CONSÓRCIO DE LOCAÇÃO NORDESTE.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I. CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II. CONTRATADA:** CONSÓRCIO LOCAÇÃO NORDESTE, tendo como empresa Líder, **EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, nº 123, Ponta da Terra, Maceió/AL, CEP: 57.030-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.472.748/0001-55, tel: (82) 3223-1100, e-mail: consorcionordeste@rotacar.com.br, representada por Sr. **LUSIRLEI ALBERTINI**, simplesmente denominada CONTRATADA.

**III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação em caráter de emergência, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Senhor Vice-Presidente Corporativo, tudo conforme consta no Processo E:19620.0000008353/2023, em estrita observância ao Art.148, XV, §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, art. 29, XV da Lei 13.303/16 e Acórdão nº 6.439/15, Acórdão: 1872/2010, da 1ª Câmara do TCU, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui o objeto desta contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores, com e sem condutores, bem como manutenções preventivas e corretivas, que atendam às necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

**1.1.** O objeto será entregue em lote único, abrangendo os padrões dos veículos. A divisão dos veículos está especificada no anexo I deste Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 3.442.979,28 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) e mensal estimado em R\$ 573.829,88 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento da mão de obra.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão seguinte classificação orçamentária:

A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....143.000 – SULOS;

B) GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

será a quantidade de horas, não seus percentuais (50% ou 100%), podendo a CASAL adotar também o regime de banco de horas para compensação de horas extras trabalhadas.

**3.2.4.** Levando em consideração o item anterior, vale salientar algumas exceções: (1) os motoristas à serviço da Presidência, das vice-presidências e da Supervisão de Transportes (SUPTRAN) terão limite máximo de 50 horas extras mensalmente.

**3.2.5.** Os motoristas conduzirão os veículos conforme solicitação dos setores da CASAL, podendo haver necessidade de viagens dentro ou fora do Estado de Alagoas.

**3.2.6.** Havendo necessidade de viagens com retorno à cidade origem no mesmo dia, a CASAL poderá conceder ajuda de custo ao motorista conforme resolução da Diretoria, podendo essa condição ser alterada ou suspensa a qualquer tempo.

**3.2.7.** Ocorrendo viagens que necessite de pernoite fora da cidade de origem onde o motorista esteja lotado, será disponibilizado pela CONTRATADA um adiantamento para o motorista custear despesas como: jantar, hospedagem e café da manhã. Os valores a ser adiantados aos condutores seguirão os mesmos descritos no Acordo Coletivo da categoria.

**3.2.8.** A CASAL pagará à CONTRATADA as despesas com pernoite, jantar e café da manhã a nível de ressarcimento.

### **3.3. DAS MULTAS:**

**3.3.1.** Havendo aplicações de infrações ou multas aos veículos locados sem condutores, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato em até (5) cinco dias após o recebimento do auto de notificação de infração de trânsito, para que no prazo de 25(vinte e cinco) dias restantes possa ser precedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.

**3.3.2.** Para os veículos com condutor a CONTRATADA será responsável por apresentar defesa prévia e identificação do condutor causador da infração, bem como arcar com quaisquer valores de multas aplicadas aos seus funcionários, estando a CASAL isenta de qualquer responsabilidade neste aspecto.

**3.3.3.** Vencendo o prazo de 5(cinco) dias, a responsabilidade de apresentar a defesa prévia é da CONTRATADA, ficando a CASAL isenta de qualquer responsabilidade por reconhecimento do condutor infrator ou pagamento da infração aplicada do veículo.

**3.3.4.** As multas aplicadas a veículos sem condutor deverão ser pagas pela CONTRATADA e cobradas da CASAL a título de ressarcimento conforme especificações abaixo:

a) Vencido o prazo de defesa prévia ou a CONTRATANTE não apresentou por meio do seu condutor a petição ao órgão fiscalizador.

b) Indeferimento de defesa prévia apresentada pela CASAL por intermédio do condutor.

### **3.4. DAS AVARIAS:**

**3.4.1.** São de responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos decorrentes de avarias dos veículos sem condutor objeto deste termo de referência.

**3.4.2.** Será de responsabilidade da CASAL o ressarcimento à CONTRATADA dos danos causados aos veículos locados sem condutor, quando da execução dos serviços previstos no presente termo de referência, nos casos de perda total por incêndio ou colisão, inclusive com envolvimento de terceiros, até o valor limite correspondente a 10% (dez por cento) do valor do veículo sinistrado tomando como base a tabela FIPE referente ao mês em que ocorra o sinistro.







**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**3.7.3.** Na impossibilidade de realização de manutenção preventiva ou corretiva em oficinas credenciadas nas cidades-sede das Unidades de Negócio a CONTRATADA deverá providenciar o conserto dos veículos arcando com todos os custos de deslocamento do mesmo entre a origem e destino, inclusive com a mão de obra na condução do veículo.

**3.7.4.** Caso o veículo utilize no deslocamento, combustível da CONTRATANTE, esta deverá ser ressarcida pela CONTRATADA, sendo os valores calculados da seguinte forma:

$CD = PC \times (DP/CC)$

Onde:

CD: Custo de deslocamento

DP: Distância percorrida: Distância real, medida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE por meio de aferição obrigatória do hodômetro do veículo, entre o local onde o veículo foi retirado até o destino final do veículo após o seu conserto.

CC: Consumo de combustível: de acordo com a média de consumo(km/litro) dos veículos pertencentes da mesma marca/modelo/ano constante no contrato.

PC: Preço do combustível: Valor do combustível na cidade onde o veículo está locado, na data do deslocamento de ida, fornecido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo.

### **3.8. DESPESAS DIVERSAS/RESPONSABILIDADES DE MANUTENÇÃO:**

**3.8.1.** Despesas com pequenos reparos como trocas de lâmpadas, substituição de correias, troca de óleos e filtros deverão ser realizados em concessionárias do fabricante sempre que os veículos estiverem na garantia, ou em oficinas da CONTRATADA ou em fornecedores parceiros após findados os prazos de garantia dos veículos.

**3.8.2.** Todos os serviços de manutenção solicitados pela CASAL serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não estando nenhum funcionário da Companhia autorizado a coletar cotações ou compras de peças.

**3.8.3.** A CONTRATADA será responsável por elaborar um plano de manutenção preventiva para a frota destinada a CASAL, neste plano deverão conter calendário de manutenções, como troca de pneus, alinhamento, balanceamento, rodizio de pneus, óleo e filtros. No plano deverão conter histórico de serviços realizados nos veículos e programação de visita trimestralmente nas unidades onde haja veículos a serviço da CASAL e ações a serem desenvolvidas para os próximos meses. As informações do plano deverão ser apresentadas a SUPTRAN trimestralmente ou sempre que a mesma solicitar.

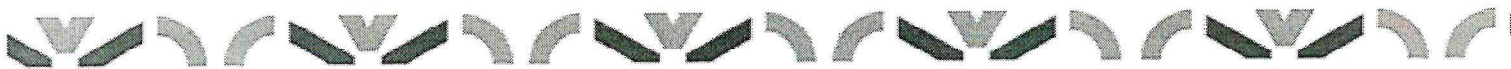
**3.8.4.** Levando em consideração que os veículos do contrato são de destinação e uso exclusivo da CONTRATANTE, durante o período em que os mesmos estiverem em manutenção pela CONTRATADA, é expressamente vedada a utilização dos mesmos em quaisquer outros fins.

### **3.9. LAVAGENS DOS VEÍCULOS:**

**3.9.1.** Deverão ser disponibilizadas pelo menos uma lavagem mensal para cada veículo locado pela CASAL.

**3.9.2.** As autorizações de lavagens dos veículos serão solicitadas pela SUPTRAN a CONTRATADA. O envio dos veículos para lavagem será de responsabilidade de CASAL, a CONTRATADA deverá informar o local onde será realizado o serviço através de e-mail.

**3.9.3.** Os veículos lotados em Unidades de Negócio, gerências, superintendências dentro da cidade de Maceió deverão possuir lava jatos para lavagem e higienização nos mesmos bairros onde os setores estejam lotados.





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA: [REDACTED] AMERICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: [REDACTED] BRASCAR LOCADORA LTDA:

[REDACTED] COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA: [REDACTED]  
[REDACTED], OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA: Banco: [REDACTED]

[REDACTED], PB SERVIÇOS LTDA EPP: Banco: [REDACTED]  
[REDACTED] PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP: B [REDACTED],

[REDACTED]; RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: Banco: [REDACTED]  
4; SÃO SEBASTIÃO LOCAÇÃO DE VEICULOS E TURISMO LTDA: Banco: [REDACTED];

[REDACTED] ANDRADE & LUCENA LTDA: Banco: [REDACTED]; SR  
LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, Banco: [REDACTED]

4.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Contrato, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 17 de julho de 2023, sem possibilidade de prorrogação nos termos previsto no artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

5.1. Fica estabelecido que o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja indenização a CONTRATADA, salvo pagamento pendente, se houver, quando da conclusão do processo licitatório protocolo SEI E:19620.0000020856/2022, respeitando o período de transição.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A gestão e Fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário da CASAL, Superintendente de Logística e Suprimentos, **BRUNO WANGER DE ANDRADE LOPES**, Matrícula nº 3027, [REDACTED]

[REDACTED] Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

6.1. A gestão consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

6.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC da CASAL.







**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

- 7.15. Entregar os veículos em plenas condições de uso.
- 7.16. Atender quaisquer exigências do representante indicado pela CASAL inerentes ao objeto do contrato.
- 7.17. Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente suas obrigações.
- 7.18. Responder pelo pagamento, identificação e cobrança de multas de trânsito, estando a CONTRATANTE responsável pelo ressarcimento de multas pagas para os veículos contratados sem motorista.
- 7.19. Ressarcir a CONTRATANTE despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA mediante apresentação de notas de despesas.
- 7.20. Assumir sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários estaduais, municipais e federais, bem como todos os encargos trabalhistas, comerciais e previdenciários vigentes e ainda quaisquer encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis inclusive com relação a terceiros. A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade caso haja inadimplência de impostos e taxas supramencionadas, tampouco o valor do contrato poderá ser onerado em virtude desses possíveis atrasos.
- 7.21. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela disciplina do seu pessoal nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da CONTRATANTE em exigir a exclusão imediata de qualquer empregado que apresente comportamento inadequado. Deverá também fiscalizar o preenchimento do Boletim de Veículos por meio dos seus motoristas.
- 7.22. Compromete-se em cumprir as condições gerais de Segurança e Medicina no Trabalho, sob pena de rescisão contratual ou outras penalidades.
- 7.23. Responder isoladamente pelas despesas de salários e demais vantagens, inclusive as decorrentes de acidentes que seus funcionários venham sofrer enquanto prestam serviços.
- 7.24. Compromete-se por si e seus funcionários, não revelar ou tornar público informações obtidas em decorrência das realizações de serviços deste contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.3. Efetuar o pagamento dos serviços de locação dentro do prazo previsto.
- 8.4. Efetuar os pagamentos de despesas extras ocorridas durante a prestação de serviços e nos limites do contrato.
- 8.5. Acompanhar anualmente os prazos de licenciamento dos veículos, cobrando da CONTRATADA o envio do Certificado de Registro do veículo e seu licenciamento em nome da CONTRATADA.
- 8.6. Realizar vistoria no veículo no recebimento e na devolução do mesmo juntamente com um funcionário da CONTRATADA realizando checklist com itens que estejam conformes e não conformes.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos veículos que estejam sob sua utilização, bem como infrações e avarias causadas.
- 8.8. Comunicar imediatamente a CONTRATADA por meio magnético, ocorrência ou dano ocorrido com o veículo para que a CONTRATADA possa dar as tratativas necessárias de manutenção.
- 8.9. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade das multas e avarias ou sinistro ocorridos com o veículo, a fim de imputar ao responsável penalidade de ressarcimento à CONTRATADA.






**ALAGOAS**  
GOVERNO DO ESTADO

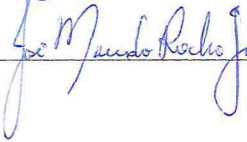
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 21 de julho de 2023

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_- 2217

  
\_\_\_\_\_- 2181

  
**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Diretor Presidente/CASAL

  
**PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**  
Vice-Presidente Corporativo /CASAL

  
**LUSIRLEI ALBERTINI**  
P/CONTRATADA





**ALAGOAS**

GOVERNO DO ESTADO

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 24/2023 – CASAL**

**ANEXO II**

**VALORES DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

PADRÃO	HORA EXTRA SEGUNDA A SÁBADO	HORA EXTRA DOMINGO E FERIADO	ADICIONAL NOTURNO
A1.1, B, D2.1, E1.1, E3	R\$ 22,23	R\$ 28,88	R\$ 5,63
G1.5	R\$ 33,54	R\$ 42,13	R\$ 8,93
G2	R\$ 31,47	R\$ 39,54	R 8,38



**casal**  
Nossa agenda é o futuro

